



REGULAMENTO INTERNO

Atualização Setembro 2023

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. PRINCÍPIOS E FINALIDADES GENÉRICAS.....	5
1.2. CURSOS.....	5
CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS – NÍVEL 2:.....	5
CURSO TÉCNICO DE DESIGN DE MODA.....	6
CURSO TÉCNICO DE GESTÃO DE PRODUÇÃO TEXTIL E VESTUÁRIO.....	6
CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA) – NÍVEL 4:	6
ALFAIATE	6
COMUNICAÇÃO E SERVIÇO DIGITAL	6
DESENHO DE VESTUÁRIO	6
1.3. REGIME DE ESTUDOS	6
2. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	8
2.1. CONDIÇÕES DE INGRESSO.....	8
2.2. MATRÍCULAS	8
> Matrículas (Primeira frequência)	8
2.3. MENSALIDADES	10
2.4. APOIOS FINANCEIROS A ALUNOS.....	10
2.4.1. SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO	11
2.4.2. SUBSÍDIOS DE TRANSPORTE.....	11
2.4.3. SUBSÍDIOS DE ALOJAMENTO.....	11
2.4.4. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS	12
2.5. EQUIVALÊNCIAS	13
2.6. AVALIAÇÃO.....	13
2.6.1. NORMAS GERAIS	13
2.6.2. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE TURMA DE FINAL DE PERÍODO	13
2.6.3. APURAMENTO DA AVALIAÇÃO	14

2.6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	16
2.6.5. MÓDULOS/UFCD EM ATRASO.....	16
2.7. REGIME DE ASSIDUIDADE DOS ALUNOS	17
2.7.1. REGULAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE HORAS	20
2.8. CIRCUITOS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS.....	20
2.9. UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO À FORMAÇÃO	20
2.10. VISITAS DE ESTUDO/ ATIVIDADES DE EXTERIOR.....	21
2.11. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E INSTALAÇÕES	21
2.11.1. RESPONSABILIDADE CIVIL	22
2.12. FUNCIONAMENTO DAS AULAS.....	22
2.13. USO DE TELEMÓVEIS, DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM E/OU VÍDEO	22
2.14. QUESTÕES DE DISCIPLINA	23
2.14.1. PARTICIPAÇÃO DA OCORRÊNCIA	24
2.14.2. FINALIDADES DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	24
2.14.3. DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR.....	24
2.14.4. MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	25
2.13.5. OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS.....	26
2.13.6. CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES	26
2.13.7. MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	27
2.13.8. OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	27
3. CORPO DOCENTE.....	30
3.1. PAPEL ESPECIAL DOS PROFESSORES	30
3.2. AUTORIDADE DO PROFESSOR	30
3.3. ASSIDUIDADE DOS PROFESSORES.....	30
4. ALUNOS	30
4.1. DIREITOS DOS ALUNOS	31
4.2. DEVERES DOS ALUNOS.....	32
5. RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	35
6. AÇÕES DE COMPLEMENTO CURRICULAR.....	35
6.1. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES.....	35
6.2. AULAS DE APOIO	36
7. ESPAÇOS E INSTALAÇÕES	37

8. REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (P.A.P.).....	42
8.1. INTRODUÇÃO	42
8.2. CARACTERIZAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (P.A.P.)	42
8.3. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA P.A.P.	44
8.4. PRODUTO FINAL DA P.A.P.	44
8.5. AVALIAÇÃO P.A.P.	45
8.5.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO P.A.P.	45
8.5.2. ESTRUTURA DA P.A.P.	45
8.6. JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	46
9. REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (F.C.T.)	46
9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47
9.2. PLANIFICAÇÃO DO PERÍODO DE F.C.T (ESTÁGIO)	48
9.3. ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PELA ESCOLA.....	48
9.4. ASSIDUIDADE DO ESTAGIÁRIO	49
9.5. DEVERES DA EMPRESA, DA ESCOLA E DO ESTAGIÁRIO	49
9.5.1. DEVERES DA EMPRESA:	49
9.5.2. DEVERES DA ESCOLA:	49
9.5.3. DEVERES DO ESTAGIÁRIO:.....	50
9.6. AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	50
9.7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51

1. INTRODUÇÃO

1.1 PRINCÍPIOS E FINALIDADES GENÉRICAS

A Escola de Moda do Porto é um estabelecimento de ensino privado, enquadrado no sistema educativo português, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei 46/86 de 14 de outubro e, rege-se pelo Regime Jurídico das Escolas Profissionais (Dec. – Lei nº92/2014, Diário da República n.º 117/2014, Série I de 2014-06-20) e demais legislação complementar aplicável, é sua entidade proprietária a Escola de Moda Gudi Lda.

Assumindo plenamente este projeto e tendo consciência do interesse e necessidade de nele apostar, propõe-se desenvolver todos os esforços para promover um ensino de qualidade, visando uma boa integração dos seus alunos no futuro mundo do trabalho e tendo sempre em conta a evolução das profissões ligadas à área da Moda.

Por outro lado, não esquece a importância do prazer na aprendizagem, fator que considera imprescindível à total inserção dos jovens no curso que frequentam, e à sua realização pessoal.

Finalmente, a escola conta com o empenho e esforço quotidiano de todos os participantes na experiência em curso, como garantes únicos e efetivos do seu êxito.

1.2 CURSOS

Na E.M.P.- Escola de Moda do Porto, a organização, avaliação e certificação dos cursos profissionais cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas alterações introduzidas com Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e demais legislação complementar. Ao abrigo da Autorização Prévia de Funcionamento nº 56, a Escola de Moda do Porto está permitida a ministrar os seguintes cursos:

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS – NÍVEL 2:

CURSO DE COSTUREIRO/A INDUSTRIAL DE TECIDOS, (Tipo 3)

CURSO DE COSTUREIRO/A MODISTA, (Tipo 3)

CURSOS PROFISSIONAIS – NÍVEL 4:

CURSO ARTES DO ESPETÁCULO – CENOGRAFIA, FIGURINOS, ADEREÇOS

CURSO DE MODELISTA DE VESTUÁRIO

Cofinanciado por:



CURSO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO E DE PRODUÇÃO DE MODA

CURSO TÉCNICO DE DESIGN DE MODA

CURSO TÉCNICO DE GESTÃO DE PRODUÇÃO TEXTIL E VESTUÁRIO

CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA) – NÍVEL 4:

ALFAIATE

COMUNICAÇÃO E SERVIÇO DIGITAL

DESENHO DE VESTUÁRIO

1.3 REGIME DE ESTUDOS

O desenvolvimento curricular do plano prevê uma grande abertura da escola ao meio. Esta abertura verifica-se nas participações promovidas por organismos privados e públicos, nos concursos promovidos pelos gabinetes de moda e outras atividades afins, as quais serão pontualmente alvo de reflexão e estarão dependentes do parecer das Direções: geral, pedagógica e técnica.

- a) O total das horas de formação é distribuído, de acordo com o plano de formação aprovado pelo SIGO em sede de candidatura anual, respeitando os planos curriculares emanados pela ANQEP;
- b) Os períodos de interrupção de aulas são definidos conforme calendarização anual;
- c) A carga horária de cada curso é distribuída por anos letivos, não devendo exceder as mil e cem horas por ano, e as trinta e cinco horas por semana.
- d) Os planos curriculares para os cursos ministrados na E.M.P. deverão conter as componentes de formação aprovadas segundo as respetivas Portarias:
 - Curso de Educação e Formação de Jovens ao abrigo do despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho e retificado nº 1673/2004 de 7 de setembro, por Despacho da Direção Regional de Educação do Norte, datado de 28 de junho de 2007.
 - **Curso de Educação e Formação de Costureiro/a Industrial de Tecidos, nível 2 (Tipo 3):** Publicado no Despacho n.º13456/2008, de 14 de maio.

Cofinanciado por:



- **Curso de Educação e Formação de Costureiro/a Modista, nível 2 (Tipo 3):** Publicado no Despacho n.º 13456/2008, de 14 de maio.
- **Curso profissional de Artes do Espetáculo – Cenografia, Figurinos, Adereços, nível 4:** Portaria n.º 229/2007 de 5 de março (Diário da República n.º 45/2007, Série I de 2007-03-05.)
- **Curso Profissional de Modelista de Vestuário, nível 4:** Portaria n.º 1273/2006 de 21 de novembro (Diário da República, 1.a série, n.º 224, de 21 de novembro de 2006).
- **Curso Profissional de Técnico de Coordenação e Produção de Moda, nível 4:** Portaria n.º 1300/2006, de 22 de novembro (Diário da República, 1.a série, n.º 225, de 22 de novembro de 2006).
- **Curso Profissional de Técnico de Design de Moda, nível 4:** Portaria n.º 1291/2006 de 21 de novembro (Diário da República, 1.a série, n.º 224, de 21 de novembro de 2006), alterado o respetivo artigo 2º pela Portaria n.º 601/2007, de 18 de maio (Diário da República, 1.a série, n.º 96, de 18 de maio de 2007).
- **Curso Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário:** Portaria n.º 1273/2006 de 21 de novembro.
- **Curso EFA de ALFAIATE, nível 4 - Dupla Certificação:** Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 47 de 22 de dezembro de 2009 com entrada em vigor a 22 de dezembro de 2009. 5ª Atualização publicada no Boletim e Trabalho do Emprego (BTE) n.º 27 de 22 de julho de 2020 com entrada em vigor a 22 de julho de 2020.
- **Curso EFA de COMUNICAÇÃO E SERVIÇO DIGITAL, nível 4 – Dupla Certificação:** Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 17 de 08 de maio de 2016 com entrada em vigor a 08 de maio de 2016.
- **Curso EFA de DESENHO DE VESTUÁRIO, Nível 4 – Dupla Certificação:** Publicado no Despacho n.º 13456/2008, de 14 de maio, que aprova a versão inicial do Catálogo Nacional de Qualificações. 2ª Atualização publicada no Boletim e Trabalho do Emprego (BTE) n.º 10 de 15 de março de 2020 com entrada em vigor a 15 de março de 2020.

Para além disto foi dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho (Diário da República, 1.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018), e à Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto (Diário da República, 1.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2018).

e) O programa das disciplinas é organizado por módulos/UFCD, de acordo com as Aprendizagens Essenciais/ Competências do PASEO- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, emanadas pela Direção Geral de Educação;

f) Faz parte da formação a Prova de Aptidão Formativa (P.A.F.) ou a Prova de Aptidão Profissional (P.A.P.) em função do nível de formação;

g) O plano de formação inclui horas de Formação em Contexto de Trabalho (F.C.T.), de acordo com o plano de formação aprovado pelo SIGO em sede de candidatura anual, respeitando os planos curriculares emanados pela ANQEP;

h) A conclusão do curso dá as seguintes qualificações:

> Qualificação Tipo 3 Nível 2, equivalente ao 9º Ano de escolaridade, podendo assim prosseguir estudos em Cursos Profissionais, Cursos Científico-humanísticos e Cursos Vocacionais.

> Qualificação de Técnico Nível 4, equivalente ao 12º Ano de escolaridade, podendo assim prosseguir estudos em Cursos de Especialização Tecnológica ou no Ensino Superior.

i) Diploma / Certificado:

> Será atribuído diploma de final de curso aos alunos que tenham concluído todo o plano de estudos, (Plano Curricular, Prova de Aptidão e Formação em Contexto de Trabalho).

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

2.1 CONDIÇÕES DE INGRESSO

a) Serão admitidos os candidatos que:

- Comprovem possuir as habilitações mínimas fixadas nos termos legais para o ingresso no curso a que se candidatam;
- Satisfaçam outros requisitos eventualmente a estabelecer pela direção.

b) Compete à direção da escola fixar eventuais critérios de seleção.

2.2 MATRÍCULAS

> Matrículas (Primeira frequência)

Fases de candidatura:

1ª fase – até 31 de maio - 15€;

2ª fase – até 31 de julho - 30€;

3ª fase – a partir de agosto- 40€.

A matrícula deverá ser realizada pelo próprio ou pelo seu representante legal, efetuada no prazo afixado anualmente, pelo próprio ou pelo seu representante legal, mediante o preenchimento de impressos próprios e apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de Matrícula;
- b. Certificado de Habilitações Literárias;
- c. Boletim Individual de Vacinas;
- d. Fotocópia do Cartão do Cidadão do aluno (Alunos estrangeiros têm que apresentar fotocópia do Passaporte, Cartão de Residência, NIF – Número de Identificação Fiscal, NISS – Número de Identificação da Segurança Social);
- e. Fotocópia do Cartão do Cidadão do Encarregado de Educação (Encarregados de Educação estrangeiros têm que apresentar fotocópia do NIF - Número de Identificação Fiscal, Passaporte ou Cartão de Residência);
- f. Comprovativo da composição do agregado familiar (validados pela Autoridade Tributária);
- g. Comprovativo de escalão (emitido pelo Instituto Segurança Social);
- h. Uma (1) fotografia;
- i. Comprovativo de morada;
- j. Comprovativo de NIB, em que o aluno seja o primeiro titular;
- k. Cópia da nota de liquidação de IRS.

> Renovação de matrícula (Anos subsequentes)

- a. Boletim de Matrícula;
- b. Boletim Individual de Vacinas;
- c. Comprovativo da composição do agregado familiar (validados pela Autoridade Tributária);
- d. Cópia da nota de liquidação de IRS;
- e. Comprovativo de escalão (emitido pelo Instituto Segurança Social);
- f. Taxa de renovação de matrícula (de acordo com o escalão da Segurança Social);
 - g. f.1. Escalão 1 e 2 da SS – 30€
 - h. f.2. Escalão 3 e 4 da SS – 35€
 - i. f.3. Escalão 5 e seguintes da SS – 40€

g. Outros documentos que tenham sofrido alterações.

2.3 MENSALIDADES

> No caso de haver lugar a mensalidades, estas deverão ser pagas entre os meses de setembro e junho (inclusive), até ao dia 5 de cada mês e de acordo com o escalão da Segurança Social: (valores aplicar para o ciclo de formação 2023/2024)

2.3.1. Escalão 1 da SS – 35€

2.3.2. Escalão 2 da SS – 39€

2.3.3. Escalão 3 da SS – 44€

2.3.4. Escalão 4 da SS – 50€

2.3.5. Escalão 5 e superior da SS – 57€

2.3.5. Frequência anual, alunos não financiados 3.500,00€ (10x350,00€)

2.3.5. Frequência por módulo/UFCD 4,00€ x nº de horas do módulo/UFCD.

Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer a coima de um euro por dia útil até liquidação da mesma, podendo a entidade detentora da escola considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.

Os alunos provenientes de protocolos com a Escola de Moda GUDI; Associação Bagos´Douro; Casa de Acolhimento Residencial Livramento; Obra do Frei Gil; Associação de Proteção a Infância Bispo D. António Barroso; e Casa de Acolhimento Residencial Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil do Coração de Deus, estão isentos deste pagamento, prevalecendo as cláusulas supervenientes no protocolo celebrado.

2.4 APOIOS FINANCEIROS A ALUNOS

- a) Os apoios financeiros aos alunos possuidores de cartão de cidadão de nacionalidade portuguesa ou titulares de autorização de residência (temporária ou permanente ou outra nos termos da Lei n.º 23/2007, 04 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto) e, habilitação académicas inferior ao nível 4, aquando da inscrição, estão definidos nos termos da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.
- b) Os montantes a atribuir aos alunos em formação referem-se aos subsídios de alimentação, transporte ou alojamento.

2.4.1. SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO

Ao subsídio de alimentação aplica-se o disposto na i), do nº 1 do artigo 13º, da Portaria 60-A/2015, de 2 de março: “Encargos com alimentação de formandos, independentemente da sua situação face ao emprego, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho”

Valor do subsídio de alimentação 6,00€/Dia de Formação

- a) O subsídio de alimentação é atribuído e elegível nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas de formação.
- b) Têm direito os que não registem mais de 2 horas de faltas, no dia em curso, sem prejuízo das faltas dos professores.

2.4.2. SUBSÍDIOS DE TRANSPORTE

Ao subsídio de transporte aplica-se o disposto na g), do nº 1 do artigo 13º, da Portaria 60-A/2015, de 2 de março: “Encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15 % do indexante dos apoios sociais e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento.”

Valor do subsídio de transporte 72,06€/Mês de Formação.

- a) São elegíveis as despesas de transporte por motivo de frequência das ações de formação, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo público;
- b) Só poderão ser aceites como comprovativos das viagens (passes mensais) realizados documentos legais com identificação do formando através do seu NIF.

2.4.3. SUBSÍDIOS DE ALOJAMENTO

Ao subsídio de alojamento aplica-se o disposto na l), do nº 1 do artigo 13º, da Portaria 60-A/2015, de 2 de março:

Co-financiado por:



Valor do subsídio de alojamento 144,12€ (x 10 meses)

a) A atribuição de subsídio de alojamento depende da autorização prévia da autoridade de gestão do POCH e tem como condições para o pedido:

- Que a residência do formando diste da escola 50km ou mais;
- Que nesse raio de 50km não haja oferta formativa igual;
- Que seja apresentado um comprovativo de arrendamento, com a identificação do respetivo formando

b) O montante atribuído pela escola, depois de autorizado pela autoridade de gestão é de 30% do IAS x 10 meses.

2.4.4 – PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

a) O pagamento dos subsídios de transporte e alojamento dependem da entrega de comprovativos elegíveis das despesas.

b) Serão aceites como comprovativos de despesa do subsídio de transporte, recibos com identificação do formando (NIF), desde que entregues ao respetivo OET, até ao dia 30 de cada mês, em local e horas apropriadas.

c) Serão aceites como comprovativos de despesa de alojamento, recibos de renda com identificação do formando;

d) Sempre que forem efetuados pagamentos por transferência bancária, os formandos ou encarregados de educação têm 30 dias para reclamar ou solicitar esclarecimentos sobre os mesmos. Findos esses 30 dias não será aceite qualquer reclamação relativa aos pagamentos efetuados.

e) Os subsídios serão creditados aos alunos que se encontrem nas seguintes condições:

- Não apresentem faltas injustificadas;
- Não apresentem horas pendentes de recuperação;
- Não apresentem módulos em atraso;
- Não apresentem dívidas à escola, sem prejuízo de planos de pagamentos excecionais acordados com a Direção Administrativo-financeira;

- Não tenham ultrapassado os limites de faltas.

2.5 EQUIVALÊNCIAS

Os alunos portadores de habilitações de acesso superiores às legalmente exigidas poderão requerer equivalências ao orientador educativo, que consultará os professores das respetivas disciplinas, a análise do seu caso particular, instruindo um processo do qual conste o documento comprovativo das habilitações, bem como a(s) área(s)/disciplina(s) às quais requer a equivalência.

A direção técnica e pedagógica poderá, caso considere necessário, pedir informações mais detalhadas sobre os conteúdos programáticos (módulos/UFCD) e/ou carga horária das áreas/disciplinas anteriormente concluídas.

2.6 AVALIAÇÃO

2.6.1 NORMAS GERAIS

- A avaliação assume carácter formativo e sumativo;
- A avaliação formativa é contínua, sistemática e tem função diagnóstica, permitindo recolher informações referentes ao desenvolvimento das aprendizagens, no sentido de definir e ajustar os processos e as estratégias;
- A avaliação sumativa interna classifica e certifica as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelo aluno ao longo da formação, organizadas em unidades de formação (Módulos/UFCD);
- A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho (F.C.T.) e integra no final do ciclo de formação uma prova de aptidão.

2.6.2. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE TURMA DE FINAL DE PERÍODO

- As reuniões de Conselho de Turma de avaliação de final de período são presididas pelo orientador educativo (OE), coadjuvado pelo secretário, a quem compete a elaboração da respetiva ata no prazo de 48 horas úteis. Sempre que se justifique, serão agendadas reuniões de avaliação intercalares.;

- b. Nas reuniões de conselho de turma de avaliação, sempre que necessário, é aconselhável a presença da direção técnica e pedagógica e obrigatória a presença dos professores da turma convocados e do coordenador de curso, onde deverão permanecer e colaborar até que o orientador educativo dê por findos os trabalhos;
- c. A reunião deverá ser adiada, 24 ou 48 horas (dias úteis), caso se verifique falta de quórum na reunião (mínimo 60% dos professores do conselho de turma)
- d. Se for previsível o impedimento justificado de algum professor, este deverá fornecer antecipadamente todos os elementos de avaliação ao orientador educativo ou, em caso de ausência, à direção pedagógica. Neste caso, a reunião realizar-se-á com os restantes professores;
- e. Quando a ausência respeitar ao professor que presidir à reunião, a direção pedagógica ou o seu representante designará para este efeito outro professor da turma;
- f. De tudo o que na reunião se passar deverá ser mantido absoluto sigilo.
- g. As atas das reuniões de avaliação de final de período seguirão a ordem de trabalhos indicada no modelo para o efeito (Mdp 26);

2.6.3. APURAMENTO DA AVALIAÇÃO

- a. Não deverá existir mais de um momento de avaliação, por dia, assim como, três momentos formais de avaliação, por semana;
- b. A avaliação sumativa, organizada de acordo com as realizações e ritmos de aprendizagem dos alunos, tem lugar no final de cada módulo/UFCD.
- c. Durante os momentos de avaliação, a utilização de telemóvel sem autorização ou uma infração detetada a este regulamento determina a anulação dessa avaliação;
- d. Os enunciados de provas, testes e trabalhos, com as respetivas grelhas de avaliação (nos termos da Portaria 60-A/2015, artigo 8- nº 4 alínea g), deverão ser arquivados digitalmente na plataforma escolar *e-Schooling*;
- e. As classificações obtidas no final de cada período são validadas e registadas em pauta e ainda nos restantes documentos previstos para o efeito;
- f. Em cada um dos períodos de avaliação, o professor de cada disciplina apresentará ao conselho de turma informações sobre a progressão e sobre o aproveitamento do aluno, apresentando parecer sobre a sua evolução global, segundo critérios previamente definidos;

- g. No final de cada período é realizada a reunião do conselho de turma e são registadas em pauta e na respetiva plataforma escolar *e-Schooling* as avaliações dos módulos/UFCD realizados até ao momento;
- h. No final dos períodos de avaliação, será enviado por email aos encarregados de educação, as fichas informativas da avaliação do aluno, no período. As mesmas poderão ainda ser consultadas na plataforma escolar, no separador *eCommunity*;
- i. Sempre que o número de módulos/UFCD em atraso atingir 1/3 dos módulos/UFCD avaliados, o conselho de turma pode propor medidas extraordinárias de recuperação à direção pedagógica;
- j. Sempre que forem divulgadas as classificações na plataforma escolar do *e-Schooling* (separador- *e-Community*), relativas à avaliação do 1º e 2º período, os formandos ou encarregados de educação têm 10 dias úteis, após o início do período letivo seguinte, para solicitar esclarecimentos sobre as mesmas. No que concerne à avaliação do 3º período, os pedidos de esclarecimentos deverão ser efetuados nos 10 dias uteis subsequentes ao término do ano letivo (31 de julho do ano em curso). Findos esses 10 dias não haverá lugar a qualquer pedido de esclarecimento;
- k. No final do curso, a classificação obtida na P.A.P. (Mdp 27) e F.C.T. (Mdp 32) são registadas em modelo próprio;
- l. A classificação final do Curso Profissional obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula (nos termos do art.º 36 da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto):

$$\text{CFC} = 0,22*\text{FSC} + 0,22*\text{FC} + 0,22*\text{FT} + 0,11*\text{FCT} + 0,23*\text{PAP}$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

- m. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação.

2.6.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- a. A avaliação sumativa de cada módulo/UFCD deverá contemplar para as disciplinas teóricas e práticas, uma ponderação de 60% para avaliação sumativa de testes e trabalhos; 20% para avaliação formativa de evidências em contexto de sala de aula e 20% para valores e atitudes (Mdp 30-2);
- b. Sempre que necessário serão efetuadas adequações curriculares, tendo em vista o cumprimento da aplicação das medidas universais e/ou seletivas de apoio à inclusão Dec. Lei n.º 54/2018 de 6 de julho. Estas adequações poderão implicar alterações nas ponderações explanadas na alínea a);
- c. A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos módulos/UFCD de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2.6.5. MÓDULOS/UFCD EM ATRASO

- a) Se após a conclusão do módulo/UFCD se verificar uma das situações abaixo indicadas, o aluno passa para o segundo momento de avaliação, designado RECUPERAÇÃO DE MÓDULO/UFCD, mantendo-se os critérios de avaliação definidos para o módulo/UFCD.

- O aluno faltou no(s) dia(s) dos momentos formais de avaliação;
- O aluno não foi avaliado, por motivos imputados ao aluno;
- O aluno não entregou o(s) trabalho(s) definido(s) como instrumento(s) de avaliação do módulo/UFCD;
- O aluno não atingiu os objetivos mínimos (classificação positiva de 10 valores).

1ª RECUPERAÇÃO: (caráter obrigatório)

- O professor definirá uma data e hora para a nova avaliação do módulo/UFCD não avaliado ou com classificação negativa;
- O professor informa os alunos com módulos/UFCD para recuperação, propondo data e hora da nova avaliação, que deverá decorrer, preferencialmente, nos 30 dias úteis subsequentes à avaliação do módulo/UFCD.

2ª ou 3ª RECUPERAÇÃO: (análise casuística)

- Caso, por motivos excepcionais, se verifique a necessidade de realizar uma 2ª ou 3ª recuperação esta deverá decorrer, em data acordada entre o professor, aluno e sempre que se justifique, orientador educativo.

- b) Se mesmo após os períodos de recuperação referidos na alínea a), a recuperação de módulos/UFCD em atraso será efetuada através de EXAME.
- c) Os exames são realizados durante o período não letivo, em momentos definidos pela direção pedagógica da escola, previamente agendadas no Calendário Escolar no início do ano letivo. No decorrer do ano letivo poderão ainda ser definidos, caso necessário, períodos extraordinários de realização de exames.
- d) No momento da inscrição será cobrada a quantia de 20€ por cada módulo/UFCD (não reembolsáveis);
- e) Os alunos que têm mais de 50% de módulos/UFCD por realizar à mesma disciplina serão submetidos a exame global, mediante inscrição e pagamento de 100€ (não reembolsável);
- f) O aproveitamento ao módulo/UFCD disciplina realizado por exame depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- g) As classificações obtidas nos exames serão colocadas na ficha de avaliação do aluno, da plataforma escolar *e-Schooling*, onde o aluno e o respetivo Encarregado de Educação também terão acesso, através do *e-Community*.

2.7 REGIME DE ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

- a. É da obrigação dos orientadores educativos (OE) a contagem de faltas, a sua justificação, sendo que o regime de assiduidade deve cumprir todos os requisitos descritos no estatuto do aluno;
- b. A unidade de contagem de faltas é o correspondente a 60 minutos;
- c. Nos Cursos Profissionais, para efeitos de conclusão de cada módulo/UFCD com aproveitamento, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do módulo/UFCD;
- d. Quando o aluno ultrapassa 10% da carga horária do módulo/UFCD, não pode ser avaliado enquanto não justificar as faltas e proceder à recuperação das horas de falta em excesso, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e o complemento integral do tempo de educação/formação previsto para o aluno;
- e. Os alunos estão obrigados a frequentar a totalidade das sessões de planos de recuperação e de apoio para recuperação de faltas;
- f. A não comparência a uma aula ou planos de recuperação ou de apoio implica que o aluno justifique a sua ausência ao orientador educativo da turma;
- g. Em casos de atraso, o limite máximo de tolerância será de 10 minutos para o primeiro tempo letivo da manhã, no qual não se marcará qualquer falta e nos 10 minutos subsequentes marcar-se-á falta de atraso. Findo este prazo, será

marcada falta de presença (mesmo com falta, caso o aluno queira assistir à aula, não deve ser impedido, desde que não perturbe o decorrer da mesma);

- h. O aluno será penalizado com uma falta de presença, depois de registar três faltas de atraso ou de material à mesma disciplina;
- i. As faltas intercalares, sistemáticas à mesma disciplina ou ao mesmo tempo do horário, implicam comunicação ao encarregado de educação, assegurando-se o orientador educativo da sua receção;
- j. Os alunos que não compareçam aos momentos de avaliação (testes, apresentação de trabalhos) sem qualquer justificação legal válida, terão apenas uma oportunidade de recuperação cuja ponderação máxima será de 15 valores. Essa recuperação deverá ser realizada no prazo máximo de 7 dias. Caso não obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, a recuperação do módulo será realizada através de exame.
- k. Quando o aluno atingir 1/2 do limite de faltas permitidas (5% das horas totais de formação), estas serão objeto de comunicação pelo meio mais expedito ao encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade (nos termos dos nºs 3 e 4, do art.º 18 da Lei nº 51/2012);
- l. Caso se revele impraticável o referido nas alíneas anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco (CPCJ) deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a falta de assiduidade (nº 5, do art.º 18 da Lei nº 51/2012);
- m. A falta de assiduidade penaliza o aluno na atribuição dos subsídios, podendo esta penalização ir desde a suspensão dos mesmos, quando se registarem horas pendentes de recuperação, à perda efetiva do subsídio quando se registar 5 % do número de horas totais da formação de acordo com o (ponto 3 do art.º13 do Despacho Normativo nº12/2012, de 21 de maio de 2012);
- n. As justificações de falta deverão ser efetuadas preferencialmente na plataforma *e-Shooling* (separador *e-Community*) ou na impossibilidade do mesmo, enviadas para o orientador educativo da turma, em impresso próprio, até 7 dias úteis após o regresso do aluno à escola;
- o. Se a falta de assiduidade de um aluno estiver a provocar alterações significativas no seu ritmo de aprendizagem e no da turma, pode o conselho de turma propor a exclusão da frequência do formando em causa;
- p. A assiduidade de um aluno é fator a ponderar na sua avaliação, fazendo o professor e o conselho de turma refletir nela os efeitos que a falta de assiduidade vier a provocar;
- q. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:**
 - a. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h. Preparação ou participação em competições desportivas (atletas de alto rendimento) ou atividades desportivas e culturais consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- i. Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- j. Cumprimento de obrigações legais;
- k. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- l. Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo orientador educativo.

r. São consideradas injustificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto anterior;
- b. A justificação não tenha sido aceite;
- c. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- d. A falta de presença resulte da acumulação de 3 faltas de material e de atraso à mesma disciplina, sem motivo atendível;
- e. Sempre que se justifique, as faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, pelo orientador educativo de turma, pelo meio mais expedito.

Qualquer solicitação de esclarecimentos relativos às faltas divulgadas na plataforma escolar do *e-Schooling* (separador- *e-Community*), os formandos ou encarregados de educação têm 20 dias úteis, após o registo das mesmas, para solicitar esclarecimentos. Findos esses 20 dias não haverá lugar a qualquer pedido de esclarecimento.

2.7.1 REGULAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE HORAS

- O aluno deve recuperar no prazo de um mês as horas de falta, quando ultrapassa 10% da carga horária do módulo/UFCD;
- em horário não letivo, os alunos, após solicitação para o efeito, deverão realizar as atividades de aprendizagem previamente indicadas pelo professor do módulo/UFCD em causa;
- o professor do módulo/UFCD em causa validará a recuperação das horas em falta na plataforma *e-Schooling* e colocará o respetivo anexo com as evidências. Deverá ainda informar o respetivo orientador educativo, por mail, se o aluno recuperou as horas ou não;
- em casos que impliquem atividades práticas, o professor do módulo/UFCD, em articulação com o coordenador de curso e os órgãos de gestão, poderá encontrar outras formas de recuperação de horas que garantam a aquisição das competências previstas para o módulo/UFCD, pelo aluno;
- os alunos que excedam os 20% da carga horária ao módulo/UFCD, poderão, sempre que se justifique, ser propostos para exame.

2.8 CIRCUITOS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS

- a. Sempre que os docentes o entendam, deverão produzir manuais, fichas de trabalho, sumativas ou outras, bem como textos de apoio que considerem relevantes. Todos estes documentos deverão ser arquivados digitalmente na plataforma *e-Schooling* (no separador Professor – Material Pedagógico)
- b. É obrigatório que todos textos de apoio circulem de acordo com o manual de normas do Programa Operacional em vigor;
- c. Em qualquer caso, a E.M.P. só terá capacidade de reprodução para os textos que lhe sejam entregues com a antecedência mínima de 48 horas;
- d. Cada aluno tem direito a 15 fotocópias referentes a cada disciplina e por período, atribuídas pelo docente. A partir deste nº limite, deixam de ter caráter obrigatório na aula e passam a ser do encargo dos alunos.

2.9 UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO À FORMAÇÃO

Existe na E.M.P. material didático de apoio audiovisual (computadores, vídeo-projetor, televisão, leitores-gravadores e outros);

Para a sua utilização, os docentes deverão preencher uma requisição, na reprografia com um mínimo de 48 horas de antecedência. Só assim se poderá assegurar a disponibilização do material, bem como a sua atempada colocação na respetiva sala de aula.

2.10. VISITAS DE ESTUDO/ ATIVIDADES DE EXTERIOR

Tendo consciência de que a aprendizagem não se restringe ao contexto de sala de aula, as visitas de estudo/atividades de exterior constituem uma oportunidade para os alunos contactarem com o meio que os rodeia, complementando os conhecimentos adquiridos e beneficiando de novas experiências.

Neste sentido, compete ao professor da disciplina enviar atempadamente para a direção pedagógica a proposta de visita de estudo da(s) turma(s) (Mdp 07) e/ou atividade a realizar (Mdp 09).

- a. O professor e a direção pedagógica deverão articular o horário de saída da turma de forma a gerir a articulação com outras disciplinas;
- b. A visita de estudo ou atividades, sem custos para os alunos, têm sempre caráter obrigatório, permitindo a marcação de faltas. Excecionalmente considerar-se-ão situações pontuais nas visitas com duração superior a 1 dia ou fins-de-semana;
- c. O registo do número de horas letivas, por cada dia de visita de estudo, tem um limite máximo de 7 horas/dia, não sendo de considerar os tempos mortos (transportes, refeições, etc.);
- d. Sempre que justificado, será devidamente analisado e ponderado pela direção o financiamento da visita de estudo pela escola;
- e. No final de cada visita/ atividade, os alunos deverão realizar, individualmente ou em grupo, um relatório e/ou realização de uma ficha de trabalho;
- f. O professor deve elaborar um relatório da visita e/ou atividade (Mdp 06) para enviar para a direção pedagógica e arquivar na plataforma.

2.11 UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E INSTALAÇÕES

- a. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados de acordo com a sua especificidade e finalidade, pelos professores, alunos e funcionários, no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar;
- b. A utilização das instalações para fins diferentes daquele a que se destinam deverá ser alvo de apreciação e autorização prévia por parte da direção administrativa;
- c. É obrigação de todos utilizar corretamente as instalações escolares, evitando causar danos e comunicando-os sempre que ocorram;
- d. É expressamente vedada a entrada a pessoas estranhas à escola, sem a autorização da direção;

- e. O átrio da escola deve ser local de passagem, de consulta de informações ou de espera para os utentes dos serviços da secretaria da escola, devendo os tempos livres ser aproveitados no interior, noutros espaços da escola;
- f. Só é permitido comer nos espaços reservados para o efeito.
- g. Não é permitido fumar na escola.
- h. É proibido permanecer na sala de aula, durante os intervalos.
- i. O professor deve zelar pela preservação, conservação e asseio da sala de aula, das instalações, do material didático, mobiliário da escola, fazendo uso correto dos mesmos, e comunicando ao funcionário alguma inconformidade.
- j. No final de cada aula o professor deve certificar-se de que a sala se encontra em bom estado de limpeza e conservação. Caso no início da aula não se verifique alguma inconformidade, esta deverá ser reportada em documento próprio da secretaria.

2.11.1 RESPONSABILIDADE CIVIL

A Escola De Moda do Porto (direção, pessoal docente e não docente) não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objetos de valor, ou de outros de índole pessoal, que sejam trazidos para as instalações da escola sem que tenham sido solicitados.

2.12 FUNCIONAMENTO DAS AULAS

- a. As aulas têm a duração regulamentar consoante a sua especificidade;
- b. Não é permitida a saída da aula antes da hora;
- c. O professor deve ser o primeiro a entrar em sala de aula e o último a sair;
- d. Caso se verifique a falta do professor, os alunos devem aguardar junto à sala instruções conducentes à sua possível substituição.

2.13 USO DE TELEMÓVEIS, DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM E/OU VÍDEO

De acordo com a alínea r), do artigo 10º da Lei nº 51/2012 - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e*

seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso". Não é também permitido *"captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada"* e, ainda, *"Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola"*. Assim ficam definidos os seguintes procedimentos de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis nas salas de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades letivas:

- a. À entrada da sala de aula, os dispositivos eletrónicos devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados numa caixa em cima da mesa do professor.
- b. Os alunos poderão, exclusivamente, utilizar em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, estes dispositivos, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor responsável.

2.13.1. O incumprimento dos procedimentos mencionados no ponto 2.13. - a. e b. implica as seguintes medidas disciplinares:

- a. Advertência escrita e comunicação ao Orientador Educativo do aluno e Encarregado de educação;
- b. Apreensão imediata do equipamento, que será entregue na secretaria devidamente identificado e posteriormente devolvido ao aluno, no final das atividades letivas;
- c. A recusa da entrega do equipamento, em sala de aula, implica a ordem de saída da mesma e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita, com conhecimento ao orientador educativo e respetivo encarregado de educação.

2.14 QUESTÕES DE DISCIPLINA (nos termos do capítulo IV da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no ponto 4.2 do presente regulamento e do art.º 10º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

2.14.1 Participação da ocorrência (nos termos do art.º 23 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

- > O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à direção técnico pedagógica da escola;
- > O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, deve comunicá-los, imediatamente, ao professor da turma ou ao orientador educativo, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à direção técnica pedagógica da escola.

2.14.2 Finalidades das medidas disciplinares (nos termos do art.º 24 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

- a. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e, dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
- b. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem;
- c. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;
- d. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola e nos termos deste regulamento interno.

2.14.3 Determinação da medida disciplinar (nos termos do art.º 25 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

Na determinação da medida corretiva ou da medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade, e demais condições pessoais, familiares e sociais.

São considerados:

- a. Fatores atenuantes > o bom comportamento anterior; o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
- b. Fatores agravantes > a premeditação; o conluio; a gravidade do dano provocado a terceiros; a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial, se no decurso do mesmo ano letivo.

Estes elementos determinam a qualificação da infração cometida pelo aluno, podendo a mesma ser considerada leve, grave ou muito grave. Assim:

- Infração leve > comportamento que perturbe o normal funcionamento das atividades escolares (pontualidade e assiduidade, não justificadas; desrespeito e insubordinação relativos a funcionários, professores e restante comunidade escolar).

- Infração grave > comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente, danificação intencional de instalações ou bens da escola, violação dos deveres de respeito e correção nas relações com os elementos da comunidade escolar, desobediência a orientações ou instruções de professores ou de funcionários.

- Infração muito grave > comportamento que atente contra o direito à integridade física e psicológica de qualquer membro da comunidade educativa e comportamento que perturbe de forma significativa a convivência escolar ou que sejam notoriamente impeditivos do processo de ensino e aprendizagem ou que danifique gravemente as instalações e os equipamentos escolares. Falsificação de todo o tipo de documentos.

2.14.4 Medidas disciplinares corretivas (nos termos do art.º 26 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza iminentemente preventiva.

As medidas corretivas sem prejuízo de outras que venham a estar contemplados neste regulamento interno:

- a. A advertência;
- b. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
- d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

- e. A mudança de turma.

2.13.5 Operacionalização das medidas corretivas

- a. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, que fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente;
- b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. Da aplicação desta medida corretiva deverá ser dado conhecimento ao orientador educativo de turma através dum relato de ocorrência;
- c. A aplicação das medidas corretivas previstas das alíneas c), d) e e) do ponto 2.13.4 é da competência da direção técnico pedagógica da escola que, para o efeito, procede sempre à audição do orientador educativo. Pode ainda, case se justifique, ser ouvido o coordenador de curso e o professor implicado no procedimento disciplinar;
- d. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do ponto 2.13.4 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo;
- e. Compete à direção técnico pedagógica definir as condições da operacionalização das medidas previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2.13.4, podendo para esse efeito ouvir o orientador educativo;
- f. A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto 2.13.4. é comunicada ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

2.13.6 CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A aplicação das medidas corretivas, previstas nas alíneas a), b), c) e d) e e) do ponto 2.13.4, é cumulável entre si;

A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

2.13.7 MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS (nos termos do art.º. 28º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

As medidas disciplinares sancionatórias serão aplicadas sempre que a infração cometida for classificada como muito grave ou grave, quando acrescida de fatores agravantes. Traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada, de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção técnica pedagógica, com conhecimento ao orientador educativo de turma.

Assim, são medidas disciplinares sancionatórias:

- c. A repreensão registada;
- d. A suspensão até 3 dias úteis;
- e. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- f. A transferência de escola;
- g. Expulsão da escola

2.13.8 OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

- a. Quando a infração for praticada na sala de aula, a medida disciplinar sancionatória de repreensão registada deverá ser aplicada pelo respetivo professor, competindo à direção técnico pedagógica da escola, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão;
- b. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela direção técnico pedagógica da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam. Compete à direção técnico pedagógica da escola, ouvido o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daquele e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- c. Compete à direção técnico pedagógica a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente, ouvir o conselho de turma. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, de acordo com a alínea b) do ponto 2.13.3.;

- d. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola compete ao diretor geral de educação, com possibilidade de delegação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa. Complementarmente às medidas previstas no ponto 2.13.6 do presente Regulamento Interno compete à direção técnico pedagógica da escola decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

2.13.9. MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (nos termos do art. 30º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

- a. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do ponto 2.13.7. é da direção técnico pedagógica, que no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, que por sua vez notifica o encarregado de educação do aluno menor, pelo meio mais expedito. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio;
- b. A Direção Pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar;
- c. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação;
- d. Os interessados são convocados com a antecedência de um 1 (dia) útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;
- e. Os interessados são convocados com a antecedência de um 1 (dia) útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;
- f. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados;
- g. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete a direção técnico pedagógica, no prazo de três dias úteis, o relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
- Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 2.13.3;

- A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
- h. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

2.13.10. DECISÃO FINAL (nos termos do art. 33º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

- a. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- b. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida;
- c. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do ponto 2.13.7, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso;
- d. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação;
- e. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade;
- f. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, ao respetivo encarregado de educação, nos 2 (dois) dias úteis seguintes;
- g. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção;
- h. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 (cinco) dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, é obrigatoriamente comunicada pela direção técnica pedagógica da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

3. CORPO DOCENTE

3.1 PAPEL ESPECIAL DOS PROFESSORES (nos termos do nº1 do art. 41º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

3.2 AUTORIDADE DO PROFESSOR (nos termos do art. 42º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

- A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;

- A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

- Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, originam o agravamento das penas aplicadas a quem comete o ato.

3.3 ASSIDUIDADE DOS PROFESSORES

- a. As faltas a atividades obrigatórias terão de ser devidamente justificadas de acordo com os motivos aceites previstos na lei;
- b. As faltas dadas na componente letiva têm de ser sempre compensadas posteriormente;
- c. As justificações de faltas deverão ser entregues aos serviços administrativos, até 48 horas após a primeira falta.

4. ALUNOS

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação

Os alunos são responsáveis pelos direitos e deveres presentes estatuto do aluno, no regulamento interno em vigor e outra legislação aplicável.

4.1 DIREITOS DOS ALUNOS

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- i. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- j. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

- m. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, orientadores educativos e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- n. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- o. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- p. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei;
- q. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- r. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- s. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e p) deste ponto, pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno;
- t. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola:

REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

- > O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
- > Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o orientador educativo de turma pode solicitar a participação dos representantes dos encarregados de educação dos alunos da turma nas reuniões referidas no número anterior.

4.2 DEVERES DOS ALUNOS

- a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

- d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e ética escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p. Não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como,

quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

- t. Não falsificar qualquer tipo de documento: assinatura dos EE, testes, atestados médicos, declarações, entre outros;
- u. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola;
- v. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- w. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- x. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- y. Ser portador do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado;
- z. Cumprir as normas de funcionamento adotadas por cada professor, por forma a criar um bom ambiente de trabalho dentro da sala de aula;
- aa. Dirigir-se para a sala no horário estipulado e, caso se verifique a falta do professor, o delegado de turma deverá dirigir-se aos funcionários para obter instruções sobre a possível substituição do professor;
- bb. Ser portador do material de trabalho indispensável às aulas, sujeitando-se ao regime de faltas;
- cc. Assumir uma postura correta em contexto de sala de aula, não comendo, não conversando, nem tomando outras atitudes que possam perturbar o processo de ensino-aprendizagem;
- dd. Aquando do último tempo letivo, assegurar que não ficam na sala de aula nem material escolar nem objetos pessoais;
- ee. Não utilizar as instalações da escola para fins que não os legalmente reconhecidos, sem autorização expressa dos órgãos diretivos;
- ff. Realizar, em cada ano letivo, todos os módulos/UFCD respeitantes às várias disciplinas;
- gg. Responsabilizar-se pelo lugar que ocupa na sala, mantendo-o limpo e em bom estado;
- hh. Dar conhecimento ao professor, ou ao funcionário responsável, de qualquer estrago verificado, sendo os encarregados de educação responsáveis pela indemnização dos estragos causados pelos seus educandos;
- ii. Apresentar ao encarregado de educação todas as informações e pedidos de esclarecimento solicitados pelos professores;
- jj. Conhecer as sanções a que está sujeito pela legislação e regulamentos em vigor;
- kk. O não cumprimento do estabelecido nos deveres dos alunos poderá ser motivo de procedimento disciplinar, implicando a aplicação de penas que podem ir da advertência à exclusão da frequência.

5. RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os artigos 43º a 45º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, determinam a responsabilidade que os encarregados de educação têm no processo educativo; o que constitui incumprimento dos seus deveres e quais as contraordenações resultantes. O incumprimento das responsabilidades dos encarregados de educação relativamente aos seus educandos, de forma consciente e reiterada, implica a responsabilização nos termos do presente regulamente interno.

Os Encarregados de Educação são os responsáveis pelo acompanhamento ativo da vida escolar do seu educando devem:

- a. Zelar para que o seu educando usufrua dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhes são inerentes, salientando-se a assiduidade, a pontualidade e a disciplina;
- b. Sempre que solicitado, colaborar no desempenho da sua missão pedagógica e no processo de ensino aprendizagem dos seus educandos
- c. Promover a cultura do respeito dos seus educandos para com os professores, pessoal não docente e colegas, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- d. Promover a articulação entre a educação no seio familiar e o ensino na escola;
- e. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, mantendo-se atualizados sobre a assiduidade, pontualidade e eventuais problemas de natureza comportamental e disciplinar.
- f. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- g. Conhecer o presente Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno, assumindo o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento;
- h. Ser recebidos pelo orientador educativo ou direção técnico pedagógica, quando devidamente solicitado.
- i. Manter atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando;
- j. Indemnizar a escola relativamente a danos materiais causados pelo seu educando intencionalmente.

6. AÇÕES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

6.1. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

- a. As atividades a desenvolver ao longo do ano são da responsabilidade do professor e devem ser planificados no início do ano letivo e entregues à direção pedagógica no prazo estipulado pelo calendário escolar;
- b. A propostas das atividades devem ter relevância pedagógica; impacto nas atividades letivas; preocupações no âmbito da cidadania e desenvolvimento e sempre que possível ter caráter interdisciplinar, visando a autonomia e flexibilidade curricular;

c. O professor proponente da atividade, deve anexar a mesma na plataforma escolar *e-Schooling* (no separador Professor – Material Pedagógico).

6.2. AULAS DE APOIO

As aulas de apoio visam promover o sucesso educativo de todos os alunos, criando condições de equilíbrio entre o conhecimento, a compreensão.

As aulas de apoio:

- a. Funcionam em horário pós letivos e constituem um complemento educativo que importa garantir e privilegiar na ação educativa da escola.
- b. Devem, sempre que possível, proporcionar uma oferta equilibrada de professores das diferentes disciplinas;
- c. Podem ser requeridas pelos alunos ou professor da disciplina;
- d. Proporcionam o reforço das aprendizagens (revisão de matérias estudadas; esclarecimento de dúvidas sobre assuntos já abordados nas aulas e, sempre que se justifique, a recuperação de módulos/UFCD em atraso do plano de estudos previsto);
- e. Visam promover a inclusão, diminuindo o insucesso escolar e contribuindo para uma adequação mais eficaz do processo de ensino aos diferentes ritmos de aprendizagem.

6.3. PROJETOS DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- a. A Educação para a Cidadania visa a construção sólida da formação humanística dos alunos, para que assumam a sua cidadania garantindo o respeito pelos valores democráticos básicos, pelos direitos humanos e pelo respeito do ambiente natural tanto a nível individual como social, a educação constitui-se como uma ferramenta essencial;
- b. A Educação para a Cidadania tem como missão preparar os alunos para a vida, para serem cidadãos democráticos, participativos, críticos, responsáveis e humanistas, numa época de diversidade social e cultural crescente, no sentido de promover a tolerância e o respeito;
- c. A Educação para a Cidadania pretende fomentar a interligação entre as aprendizagens das disciplinas e os domínios a serem abordados nesta componente do currículo. Paralelamente, poderão ser tidos em consideração outros fatores relativamente aos professores: formação na área da cidadania, motivação para abordagem desta área e para a utilização de metodologias de projeto e experiência na coordenação de equipas pedagógicas;

- d. Os projetos (domínios, temas e aprendizagens) são definidos pela professora coordenadora e equipa pedagógica, devendo ser planificados no início do ano letivo, apresentados à direção técnica pedagógica, para validação. Estes projetos poderão ser aperfeiçoados ao longo do ano letivo;
- e. Durante o decorrer do ano letivo, poderão ser acrescentados outros projetos provenientes de solicitações ou parcerias pontuais, externas à escola.

7 . ESPAÇOS E INSTALAÇÕES

7.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os serviços administrativos destinam-se a apoiar o funcionamento administrativo a nível pedagógico e financeiro em serviços tais como:

- Contabilidade e tesouraria;
- Apoio administrativo à atividade dos professores e da direção;
- Gestão das inscrições, matrículas e renovação de matrículas aos alunos, bem como da documentação dos processos individuais dos alunos;
- Emissão de diplomas, certificados de habilitações ou declarações.

Horário de funcionamento: dias úteis, das 9h30 às 18h30

7.2 REPROGRAFIA

A reprografia destina-se essencialmente a serviços de:

- Fotocópias e impressões;
- Papelaria.
- Requisição e consulta de livros e revistas, bem como a utilização de computadores e internet;

- Outro tipo de requisições sujeitas a aprovação.

Horário de funcionamento: dias úteis, das 8h30-13.30 às 14.30- 17h00

7.3 Auditório

O auditório é um espaço multifunções destinando a vários tipos de utilizações:

- Reuniões, avaliações, receções de apoio ao funcionamento escolar - Auditório
- Conferencias,

Horário de funcionamento: flexível, mediante as necessidades ou mediante marcação prévia.

7. 4. GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O gabinete de Relações Internacionais tem como finalidade:

- O desenvolvimento e execução de candidaturas ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida **ERASMUS+**.
- O desenvolvimento de Projetos de visibilidade e relações internacionais;
- Apoio e formulação de parcerias e protocolos de promoção internacional;
- Concursos internacionais;
- Demais projetos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da marca Escola de Moda do Porto ao nível internacional.

O gabinete de Relações Internacionais da Escola de Moda do Porto visa reforçar a dimensão internacional da educação e formação da escola, dos alunos e dos seus professores. Procura criar um conjunto de oportunidades que permitam a mobilidade dos alunos e professores no espaço europeu, promovendo a aquisição de partilha de conhecimento através de períodos de estágio, projetos de parceria com entidades congéneres de curta e/ou longa duração no estrangeiro.

7.5. GABINETE DE DIREÇÃO TÉCNICA

Este gabinete é ocupado pela Diretora Técnica, a qual possui as seguintes funções:

- Colaborar na elaboração e execução do projeto educativo da escola;
- Colaborar com a Direção Pedagógica na seleção dos formandos no início de cada ano letivo;
- Colaborar com a Direção Pedagógica na seleção dos formadores da componente técnica do curso;
- Acompanhar os alunos nas disciplinas da componente técnica, mantendo uma relação estreita com os Orientadores Educativos e a Direção Pedagógica;
- Participar nas reuniões da equipa pedagógica, no âmbito das suas funções;
- Elaborar e organizar o Dossier Técnico da EMP, até ao final de cada ano letivo;
- Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica, em sintonia com o Orientador Educativo, e em articulação com a Direção Pedagógica;
- Promover a interdisciplinaridade, a cooperação e o trabalho de equipa entre todos os formadores do curso;
- Contribuir para uma adequada articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- Sempre que pertinente apresentar à Direção Pedagógica propostas fundamentadas de alteração curricular ou de conteúdos programáticos;
- Representar os Cursos e responder por eles junto da Direção da Escola e, em solidariedade com ela, perante a Comunidade Escolar;
- Promover junto dos órgãos representativos do tecido económico e empresarial local, sempre que se justifique, as competências e as diligências necessárias à fundamentação da manutenção, supressão ou reformulação dos cursos profissionais que dirige. Deste trabalho, elaborará um relatório, a apresentar ao Conselho Pedagógico;
- Colaborar no acompanhamento da empregabilidade dos alunos;
- Efetuar contacto regular com empresas para angariação de estágios curriculares;
- Promover a participação em concursos e acompanhar os alunos que neles participaram;

- Promover parcerias e protocolos entre a escola, empresas, instituições culturais locais e outras instituições;
- Colaborar na angariação de pareceres de empresas e instituições afins ao curso para as candidaturas;
- Servir de interlocutor, sempre que solicitado, junto das estruturas oficiais em questões relativas ao curso (divulgação dos cursos). Promover e divulgar os cursos através da apresentação de trabalhos elaborados pelos alunos em concursos nacionais e internacionais, feiras, exposições, outras atividades;
- Contribuir para a boa imagem do espaço físico da escola, recorrendo, por exemplo à exposição e divulgação dos trabalhos dos alunos;
- Gestão da FCT e sua articulação com o contexto escolar;
- Gestão da prova de aptidão profissional (P.A.P.);
- Gestão de projetos como concursos, parcerias, prática simulada, entre outros;
 - Atendimento e seleção de alunos;
 - Reuniões de planeamento, em articulação com a equipa técnica dos cursos.

7.6. GABINETE DE COMUNICAÇÃO

Tem como principal objetivo a definição de estratégias de comunicação interna e externa para a promoção da imagem institucional e dos cursos lecionados na escola.

As principais funções são:

- Promoção da imagem, cursos e atividades através da produção e divulgação regular de conteúdos nas redes sociais, website e órgãos de comunicação social;
- Promoção dos cursos e imagem institucional através da participação em feiras, certames e contactos com potenciais parceiros;
- Produção de produtos promocionais de divulgação da escola;
- Organização de eventos internos e externos;

- Desenvolvimento e atualização da identidade visual da marca;

Horário de funcionamento: 8h30- 17h30.

7.7. SERVIÇO DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL E CLÍNICA

Tem como público-alvo todos os alunos da escola e como principais objetivos:

- A avaliação e o acompanhamento/apoio psicopedagógico dos alunos;
- A promoção da igualdade de oportunidades e do sucesso académico;
- A consultoria aos professores e restante comunidade educativa na adoção de estratégias que promovam a educação inclusiva e o sucesso dos alunos;
- Promoção da saúde mental.

7.8 SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

É constituído por uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. De acordo com o Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na Escola foi criada uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva composta por elementos permanentes e elementos variáveis.

7.8.1 São elementos permanentes da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva:

- As representantes da direção pedagógica e técnica;
- As representantes do serviço de psicologia educacional e clínica.

7.8.2 São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:

- Os Orientadores Educativos;
- Os Coordenadores de Curso;
- Todos os outros docentes.

7.8.3 Compete à equipa multidisciplinar:

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artº 21º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artº 24º e 25º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem previsto no artº 13º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

Horário de funcionamento: 3ªf e 5ªf, das 9h30- 13h30, e 6ªf, das 08h30- 13h30

8. REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (P.A.P.)

8.1 INTRODUÇÃO

As Escolas Profissionais propõem-se qualificar profissionalmente os alunos, tendo como referenciais os perfis profissionais e de formação, que devem discriminar as competências, as atitudes e os comportamentos, adequados ao desempenho de uma profissão.

A Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto (artigo 29º a 33º) regula o sistema de avaliação e progressão dos alunos das escolas profissionais, nela se prevendo, como parte integrante da avaliação, uma Prova de Aptidão Profissional (doravante designada de P.A.P.), que deve possuir uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação.

8.2 CARACTERIZAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (P.A.P.)

A P.A.P. é um projeto pessoal, que parte de um tema – perspetivado pelo aluno e nele devem ser investidos saberes e competências adquiridos ao longo dos três anos da formação, devendo esta ser apresentada e defendida, perante um júri, por meio de um dossier final de realização e apreciação crítica. Este projeto realiza-se sob orientação e acompanhamento da direção técnica e criativa (composta pela diretora técnica e coordenador de curso) e de um ou mais professores da componente técnica do curso (professor orientador).

A P.A.P. contribuirá para avaliar se os alunos atingiram o perfil profissional de cada um dos cursos, na medida em que, através dela é possível avaliar as competências, as atitudes e os comportamentos, adequados à profissão. Assim, o desenvolvimento do projeto estará em estreita ligação com o contexto de trabalho.

Nos termos da lei, a realização da P.A.P compreende 3 (três) momentos essenciais:

- Conceção;
- Fases de desenvolvimento;
- Autoavaliação e elaboração do dossier final
 - Apresentação e defesa perante um júri
 - a. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa;
 - b. Compete à Direção Técnica e Criativa a elaboração da estrutura da P.A.P. (Mdp 25);
 - c. Os professores orientadores da P.A.P são nomeados de entre os que lecionam a componente técnica. Estes são designados pela Direção Técnica e Criativa;
 - d. Depois de aprovada a estrutura da P.A.P., compete à Direção Técnica e Criativa comunicá-la aos professores orientadores da P.A.P e alunos;
 - e. A classificação sumativa da P.A.P é de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. São considerados aprovados os alunos que obtiveram uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores;
 - f. Só podem ser apresentados e defendidos publicamente os projetos P.A.P. que obtiveram classificação positiva nas avaliações intercalares;
 - g. Só os alunos sem módulos/UFCD em atraso às disciplinas da componente técnica, e menos de 10% às restantes componentes, podem apresentar e defender publicamente a P.A.P;
 - h. Compete à direção técnica e criativa, coordenador de curso, professores orientadores da P.A.P e orientador educativo, analisarem e proporem estratégias de remediação para alunos com adequações curriculares, tendo em vista o cumprimento da aplicação das medidas universais e/ou seletivas de apoio à inclusão Dec. Lei n.º 54/2018 DE 6 de julho;

- i. Compete à Direção Técnica e Criativa propor à direção pedagógica para aprovação, a calendarização da data para apresentação e defesa pública dos projetos P.A.P.

8.3 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA P.A.P.

O núcleo de acompanhamento da P.A.P. é constituído pela direção técnica, coordenador de curso e pelos professores orientadores.

Competências do núcleo de acompanhamento

São competências do Núcleo de Acompanhamento da P.A.P. a análise dos projetos da P.A.P. apresentados pelos alunos e a aprovação dos que forem considerados viáveis; o acompanhamento das diferentes fases de desenvolvimento da P.A.P. até à sua conclusão e a procura de apoios que forem solicitados pelos alunos. Sempre que um projeto não seja considerado viável deverá ser comunicado ao aluno, com sugestões das correções a introduzir. Cabe ao núcleo de acompanhamento da P.A.P. decidir da aceitação dos temas a tratar por cada aluno.

A resolução de todas as questões supervenientes no desenvolvimento da P.A.P. e não contempladas no presente regulamento, são da competência do núcleo de acompanhamento da P.A.P.

Funcionamento do núcleo de acompanhamento da P.A.P.

O núcleo da P.A.P. reúne ordinariamente para planificar todo o processo e desenvolvimento da mesma.

8.4 PRODUTO FINAL DA P.A.P.

É entregue à direção técnica e criativa. Deverá ser acompanhado de um dossier do qual conste:

- a. A fundamentação da escolha do projeto;
- b. As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c. A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;

- d. O produto/material da P.A.P. permanece na escola até final do ano letivo seguinte, altura em que tem de ser reclamada exclusivamente pelo aluno. Caso o aluno, após contacto da escola e findo este prazo, não venha levantar o produto/material, este passa a ser propriedade da escola.

8.5 AVALIAÇÃO P.A.P

A avaliação da P.A.P. comporta duas vertentes, uma formativa e outra sumativa.

- a. A avaliação formativa é da responsabilidade do núcleo de acompanhamento da P.A.P. e deverá ser contínua;
- b. Nas diferentes fases de desenvolvimentos da P.A.P, a direção técnica, o coordenador de curso, sob consulta dos professores orientadores da P.A.P, devem efetuar uma avaliação intermédia (Mdp 42);
- c. A avaliação sumativa da P.A.P é da responsabilidade do júri de avaliação (Mdp 36), com a seguinte ponderação: 70% (projeto PAP) (Mdp 38), 20% (PROCESSO PAP – definido pela direção técnica, coordenador do curso e dos professores orientadores da P.A.P (Mdp 37) e 10% (percurso escolar) avaliado pelo orientador educativo;
- d. Os alunos que não concretizarem com aproveitamento a P.A.P., poderão ser submetidos a uma prova de avaliação extraordinária mediante o pagamento de uma taxa de 100€, não reembolsáveis.

A avaliação, quer formativa, quer sumativa, deverá ter em conta que a P.A.P. é um projeto pessoal, de natureza transdisciplinar, integradora dos saberes e reveladora das competências, capacidades e atitudes desenvolvidas pelos alunos ao longo da formação.

8.5.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO P.A.P.

Os critérios de avaliação da PAP de cada curso, são definidos pela direção técnica e respetivos coordenadores do curso.

8.5.2 ESTRUTURA DA P.A.P.

A estrutura da P.A.P (Mdp 25), é elaborada pela direção técnica e criativa e deverá contemplar:

- > Apresentação do projeto;
- > Desenvolvimento do projeto;
- > Estrutura do dossier da P.A.P;

> Critérios de avaliação;

> Cronograma das várias fases do projeto.

8.6 JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

O Júri de Avaliação da P.A.P. é designado pela direção da escola e terá a seguinte composição:

1. O diretor pedagógico da escola, que preside;
2. O diretor técnico;
3. O coordenador de curso;
4. O orientador educativo da turma
5. O professor orientador do projeto;
6. Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
7. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

Para deliberar, o júri de avaliação da P.A.P. reúne e emite a avaliação.

A avaliação das provas de aptidão profissional será registada em documento próprio (Mdp 27).

9. REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (F.C.T.)

O presente regulamento rege-se pela portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto (artigo 16º a 18º) e outra legislação aplicável.

A **Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto (artigo 16º a 18º)** regula o sistema de avaliação e progressão dos alunos das escolas profissionais, nela se prevendo, como parte integrante da avaliação a componente de Formação em Contexto de Trabalho (doravante designada de F.C.T), que fixa as normas de organização e desenvolvimento da F.C.T; as responsabilidades dos intervenientes e regulamento geral.

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A componente de Formação em Contexto de trabalho pode ser realizada durante toda a duração de cada curso, de acordo com as cargas horárias exigidas por lei e as disponibilidades e interesses do desenvolvimento curricular dos cursos.

A formação em contexto de trabalho, que tem como a finalidade a aproximação à vida ativa.

- a. Na formação em contexto de trabalho estão contempladas 600 horas, divididas em:
 - Atelier
 - Workshops
 - Estágio.

- b. São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho (F.C.T) proporcionar ao aluno:
 - Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, face aos meios disponíveis na escola.
 - Oportunidade de aplicação a atividades concretas, no mundo real de trabalho, ou prática simulada, dos conhecimentos adquiridos.
 - Desenvolvimento competências de cidadania; de hábitos de trabalho; de empreendedorismo e de responsabilidade profissional.
 - Vivências inerentes às relações humanas no trabalho.
 - Conhecimento da organização empresarial.

- c. Os estágios realizam-se em instituições públicas ou privadas designadas genericamente por empresas, nas quais se desenvolvem as atividades profissionais correspondentes à formação ministrada no contexto escolar;

- d. Serão celebrados acordos de estágio, designados de protocolo de estágio (Mse 18) com as empresas que disponham de meios humanos e técnicos e de ambiente de trabalho adequado para a aproximação à vida ativa dos estagiários;

- e. O protocolo de estágio celebrado entre a escola e a empresa, designado de protocolo de estágio, obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos dos cursos, bem como das características próprias da empresa que o proporciona;

- f. O protocolo de estágio é elaborado em triplicado, onde consta o compromisso dos diferentes intervenientes. Os diversos exemplares destinam-se respetivamente ao estagiário, à empresa e à escola;

- g. A caderneta de estágio (Mse 16) é entregue ao aluno, no início do estágio. Esta serve de guião para uma adequada operacionalização durante o decorrer do estágio.
- h. No final do estágio, o aluno terá de elaborar um relatório das atividades desenvolvidas -relatório de estágio (Mdp 43). Este deve ser de fácil leitura, bem fundamentado e ordenado, explanando com rigor técnico e científico todas as experiências adquiridas no período de estágio.

9.2. PLANIFICAÇÃO DO PERÍODO DE F.C.T (ESTÁGIO)

- a. A distribuição dos estagiários pelos locais de estágio será cumulativamente da competência da direção técnica e criativa e dos professores orientadores de F.C.T.
 - A preferência manifestada pelo aluno quanto ao local de trabalho será atendida na medida que for possível.
- b. O plano de estágio subordinar-se-á aos objetivos gerais enunciados na alínea f) do ponto 9.1; aos objetivos específicos decorrentes da respetiva formação antecedente e às características próprias da empresa em que se realiza.
- c. O plano individual de estágio será elaborado com a participação do aluno estagiário, da direção técnica e criativa e monitor da F.C.T, onde constará:
 - Os objetivos próprios do estágio;
 - As ações de acompanhamento do estágio pela escola;
 - A programação das atividades;
 - O horário a cumprir pelo estagiário;
 - As datas de início e fim do estágio.
- d. A homologação do plano de estágio é da competência da direção técnica e criativa.
- e. O estágio poderá iniciar-se em data a acordar entre a escola e a empresa.

9.3. ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PELA ESCOLA

- a. Durante o estágio haverá, pelo menos um, encontro entre a escola e os estagiários.

O encontro referido destina-se a:

- Troca de experiências sobre o decurso do estágio dos diversos alunos;

- Apresentação de dificuldades ou problemas relativos aos aspetos técnicos ou às relações humanas no trabalho;
 - Estudo das soluções para a superação das dificuldades diagnosticadas.
- b. O professor orientador, de acordo com a planificação do respetivo estágio, contactará com a empresa, a fim de se inteirar do aproveitamento dos estagiários.

9.4. ASSIDUIDADE DO ESTAGIÁRIO

De harmonia com o horário estipulado no respetivo plano, são excluídos da frequência da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), os estagiários que se encontrem numa das seguintes situações:

- Ultrapassem o limite de 5% de faltas justificadas. Se ocorrer esta situação, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) será prolongada a fim de permitir o cumprimento de 95% da carga horária total.
- Todas as faltas injustificadas terão de ser repostas em horas de trabalho efetivo.
- Diariamente, deve ser registada a presença do aluno no estágio (Mse 14), validada pelo aluno e monitor de estágio.

9.5. DEVERES DA EMPRESA, DA ESCOLA E DO ESTAGIÁRIO

9.5.1 DEVERES DA EMPRESA:

- a. Colaborar com a escola na elaboração do plano de estágio e respetivos encargos;
- b. Cumprir na parte em que interfere, as cláusulas constantes do protocolo do acordo celebrado com a escola;
- c. Manter uma relação permanente com a escola, nomeadamente por intermédio do seu representante e do professor acompanhante de estágio;
- d. Não atribuir ao estagiário tarefas estranhas às previstas no respetivo plano de estágio;
- e. Proceder aos necessários registos na caderneta do estágio, mantendo-a sempre atualizada.

9.5.2 DEVERES DA ESCOLA:

- a. Elaborar o plano de estágio em colaboração com a empresa e o aluno;
- b. Acompanhar por intermédio do professor designado para o efeito, a execução do plano de estágio, prestando o apoio pedagógico necessário.

9.5.3 DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

- a. Cooperar na elaboração do plano de estágio;
- b. Cumprir as obrigações decorrentes do acordo de estágio elaborado entre a escola, a empresa e o aluno;
- c. Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
- d. Manter, em todas as circunstâncias, um comportamento leal e cortês;
- e. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe foram confiados para a sua utilização.
- f. Se a empresa, por uma razão devidamente justificada, quiser rescindir o protocolo de F.C.T, é da inteira responsabilidade do estagiário, encontrar um novo local de estágio, após validação da direção técnica.

9.6. AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

- a. A avaliação ao estagiário será feita tendo em conta o relatório apreciado e discutido com o interessado, pelo professor orientador da F.C.T., elaborando uma informação conjunta com o monitor da empresa sobre o aproveitamento do estagiário.
 - O relatório do estagiário deverá descrever as atividades desenvolvidas no período do estágio e a sua própria avaliação das mesmas em face do plano inicialmente traçado.
 - A informação conjunta do professor orientador da F.C.T e do monitor de F.C.T. basear-se-á nas observações efetuadas no decorrer do estágio, nos elementos anotados na grelha de avaliação fornecida e na discussão com o estagiário do seu relatório.
 - A informação sobre o estágio a que se refere o número anterior, tendo em anexo o relatório do estágio, será presente à direção técnica e criativa para fazer parte integrante do dossier técnico.
- b. A classificação resultante da avaliação dos estagiários será estabelecida na escala de 0 (zero) a 20 (vinte),
- c. A classificação da FCT (estágio) é autónoma, resultante das seguintes classificações obtidas:
 - Desempenho na FCT- estágio (Mse 15) = 80%;
 - Relatório de F.C.T.- estágio (Mdp 43) = 20%.
- d. A realização da F.C.T. (estágio) fora do período calendarizado pela escola, será considerada avaliação extraordinária e, como tal, é sujeita a uma taxa de 100€, não reembolsáveis.

9.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os alunos, durante o período de F.C.T. (estagiários) mantêm todos os benefícios da segurança social de que é titular na qualidade de aluno da escola profissional, sendo também abrangido pelo seguro escolar.

Ao presente regulamento terão acesso a todos os destinatários, entrando imediatamente em vigor.

Porto, 18 de maio de 2023